



Ministério da Educação

## ATA DE REUNIÃO

### COMISSÃO INTERGOVERNAMENTAL DE FINANCIAMENTO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE (CIF)

Ata da 3ª reunião ordinária da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade – 21 de outubro de 2025 – 9h às 17h.

Local: Edifício-sede da CAPES - Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Brasília (DF) - Espaço Anísio Teixeira - Sala A, 1º subsolo, viabilizada também a participação virtual.

#### **Membros da CIF que participaram da reunião, presencial e virtualmente:**

##### **I - Ministério da Educação – MEC:**

Kátia Helena Serafina Cruz Schweickardt (Secretária de Educação Básica - SEB), coordenadora titular;

Valdoir Pedro Wathier (Diretor de Monitoramento, Avaliação e Manutenção da Educação Básica), coordenador suplente;

Francisco Moraes da Costa Marques (Coordenador-Geral de Avaliação, Monitoramento e Fortalecimento da Política de Diversidade - Secadi), suplente;

Fábio Henrique Ibiapina Gomes (Coordenador-Geral de Fomento aos Sistemas de Ensino da Educação Profissional e Tecnológica - Setec), suplente;

Maria Teresa Gonzaga Alves (Diretora de Estudos Educacionais - Inep), titular;

Carlos Eduardo Moreno Sampaio (Diretor de Estatísticas Educacionais - Inep), suplente;

Antônio Corrêa Neto (Coordenador-Geral de Operacionalização do Fundeb e de Acompanhamento e Distribuição de Arrecadação do Salário-Educação - FNDE), suplente;

##### **II - Conselho Nacional de Secretários de Estado da Educação – Consed**

Roberta Barreto (Secretária de Estado da Educação do Rio de Janeiro), titular;

Vinicius Neiva (Secretário Executivo de Educação de São Paulo), suplente;

Hélio Queiroz Daher (Secretário Estadual de Educação do Mato Grosso do Sul), suplente;

Arlete Ferreira Mendonça (Secretária Estadual de Educação do Amazonas), suplente;

Maria do Socorro Batista (Secretária Estadual de Educação do Rio Grande do Norte), titular.

### **III - da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime:**

Luiz Miguel Martins Garcia (Presidente da Undime), titular;  
Luslarlene Umbelina Souza Fiamett (Presidente da Undime Rondônia), titular;  
Petrúcio de Lima Ferreira (Presidente da Undime Nordeste), titular;  
Eduardo Ferreira da Silva (Presidente da Undime Centro-Oeste), titular;  
Márcia Aparecida Baldini (Presidente da Undime Sul), titular.

**Outros participantes:** Rodolfo de Carvalho Cabral - Secretário-Executivo Adjunto do MEC; Luiz Carlos Zalaf Caseiro – Inep; Douglas Branco Pessanha Lopes - Inep; Fabiana de Assis Alves - Inep;; Marcelo Lopes de Souza - Inep; Waleska Karine Solto - Inep; Carolina Barros de Oliveira - Inep; Danilo Guimarães - CGMan/Dimam/SEB; Igor Queiroz - CGMan/Dimam/SEB; Luciana Castro - Dimam/SEB; Mauro Barros - Dimam/SEB; Michele Lessa - CGMan/Dimam/SEB; Weslany Almeida - CGMan/Dimam/SEB; Ana Ungari Dal Fabbro - CGTI/SEB; Raquel Franzim - Cogefiti/SEB/MEC; Raquel Antunes - Sase; Valney Mascarenhas - Sase; Roberto - Sase; Caio Callegari - Secadi; Lucas Fernandes Hoogerbrugge - Secadi; Adriano Senkevics - Ipea; Felipe Luduvice - MF; Rafael Rocha - MF.

#### **Pontos de pauta:**

- Validação de Resoluções publicadas *ad referendum*;
- Resolução que especifica, por unidade da federação, os indicadores de nível socioeconômico (NSE) e de disponibilidade de recursos vinculados à educação (DRec);
- Emenda Constitucional nº 135/2024 e financiamento da criação de matrículas em tempo integral para o ano de 2026;
- Proposta de critérios de análise das Normas sobre Computação na Educação Básica - BNCC Computação para habilitação na Condisionalidade V em 2026;
- Relato das reuniões do Grupo de Trabalho para escuta sobre as possibilidades de melhoria dos indicadores de equidade da Complementação-VAAR;
- Acórdão TCERR/Pleno nº 009/2025 - que solicita a manifestação da CIF no tocante à ampliação das políticas de oferta de atividades educacionais no Estado de Roraima e nos seus municípios receptores de expressivo fluxo migratório, conforme proposto no subitem 2.3 do Relatório de Auditoria 63/2025.

#### **Síntese da Reunião:**

A 3ª Reunião Ordinária da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade (CIF) de 2025 teve início às 9h com a palavra ao Coordenador suplente, Valdoir Wathier, dando as boas-vindas aos novos integrantes do colegiado. Em seguida, fez uma apresentação sobre a composição da CIF, suas atribuições e as contribuições de cada Secretaria e as Autarquias do MEC que compõem o colegiado, da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) e do Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed). Na sequência, o Diretor Valdoir Wathier apresentou os pontos de pauta da reunião e conferiu o quórum necessário para dar início aos trabalhos da Comissão.

Em seguida, Igor Queiroz, Coordenador de Manutenção da Educação Básica, apresentou o **Acórdão TCERR/Pleno nº 009/2025** - que solicita a manifestação da CIF no tocante à ampliação das

políticas de oferta de atividades educacionais no Estado de Roraima e nos seus municípios receptores de expressivo fluxo migratório, conforme proposto no subitem 2.3 do Relatório de Auditoria 63/2025. Valdoir Wathier complementou os membros do colegiado podem enviar contribuições por e-mail para discussões posteriores e que a Diretoria de Monitoramento, Avaliação e Manutenção da Educação Básica (DIMAM) pode providenciar resposta ao Tribunal, haja vista que já houve medidas nesse sentido.

No ponto de pauta seguinte, Michele Lessa, Coordenadora-Geral de Manutenção da Educação Básica, apresentou, para validação da Comissão, a Resolução CIF nº 18, de 25 de agosto de 2025, que altera a Resolução CIF nº 15, de 12 de junho de 2025, que trata sobre a ampliação do prazo para envio das informações e documentos sobre as condicionalidades I, IV e V - até 15 de setembro de 2025, por meio do módulo Fundeb-VAAR-Condisionalidades do Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec). Apresentou também a Resolução CIF nº 14, de 27 de dezembro de 2024, que trata da utilização do valor do indicador VAAR aprendizagem mais recente nos casos de excepcionalidades (ex: calamidade pública, emergência). Ambas as resoluções foram referendadas por unanimidade pelos integrantes presentes da Comissão.

Em seguida, Michele Lessa apresentou a minuta de Resolução que especifica por unidade da federação, os indicadores de nível socioeconômico (NSE) e de disponibilidade de recursos vinculados à educação (DRec). Esta Resolução complementa a Resolução CIF nº 16, de 29 de julho de 2025. Antônio Correia Neto, Coordenador-Geral de Operacionalização do Fundeb e de Acompanhamento e Distribuição de Arrecadação do Salário-Educação (FNDE), acrescentou que a resolução, além de atender ao princípio da transparência em benefício das redes de ensino, atende ao disposto no art. 18, da Lei 14.113 de 20 de dezembro de 2020. A referida Resolução foi aprovada por unanimidade do colegiado e será publicada assim que a Secretaria de Educação Básica (SEB) receber os valores de NSE e DRec a serem enviados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira (INEP) e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

#### **Deliberação:**

- I - Validação da Resolução CIF nº 14, de 27 de dezembro de 2024, que trata da utilização do valor do indicador VAAR aprendizagem mais recente nos casos de excepcionalidades (ex: calamidade pública, emergência);
- II - Validação da Resolução CIF nº 18, de 25 de agosto de 2025, que altera a Resolução CIF nº 15, de 12 de junho de 2025, para ampliar o prazo para envio da comprovação do cumprimento das condisionalidades por meio do módulo Fundeb-VAAR-Condisionalidades do Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec);
- III - Aprovação da minuta de Resolução que especifica por unidade da federação, os indicadores de nível socioeconômico (NSE) e de disponibilidade de recursos vinculados à educação (DRec).

Vencidos os temas acima, Valdoir Wathier, Coordenador suplente da CIF, recepciona Kátia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Secretária de Educação Básica - SEB e coordenadora, titular, do colegiado e Rodolfo de Carvalho Cabral, Secretário-Executivo Adjunto do Ministério da Educação, para coordenarem o próximo ponto da pauta que tratou sobre a Emenda Constitucional nº 135/2024, que direciona recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para a criação de matrículas em tempo integral a partir de 2026.

A Coordenadora do colegiado, Kátia Schweickardt, e Raquel Franzim, Coordenadora-Geral de Educação Integral em Tempo Integral (DPDI/SEB/MEC) realizaram uma apresentação com o histórico dos esforços realizados desde 2023 para criação de matrículas em tempo integral e adesão dos estados e dos municípios, bem como o fortalecimento da política e a implementação de modo sistêmico e de maneira sólida para que haja cumprimento da meta do Plano Nacional de Educação.

Raquel Franzim, Coordenadora-Geral de Educação Integral e Tempo Integral, relembrou que o aumento do fator de ponderação para fins de distribuição dos recursos do Fundeb influenciou na criação

das matrículas em todas as etapas e modalidades. Afirmou que o Programa Escola em Tempo Integral contribuiu para o aumento das matrículas e para o alcance da meta 06 do Plano Nacional de Educação. Além disso, apresentou propostas de diretrizes a serem pactuadas para orientar a ampliação de matrículas em tempo integral a partir de 2026.

Para fins de contribuição ao debate, Valdoir Wathier mencionou que as decisões que ainda precisam ser tomadas estão relacionadas ao exercício do ano de 2026 e sobre o direcionamento de, no mínimo, 4% dos recursos dos Fundos dos Estados, Distrito Federal e Municípios à criação de matrículas em tempo integral na Educação Básica. Reforçou que um dos pontos a serem definidos é se a CIF é a instância competente para definir as diretrizes previstas no inciso XV da EC 135/2024. Ressaltou que entende ser pertinente que a discussão sobre a EC 135/2024 seja realizada no âmbito da CIF em função de ser um espaço que permite a pactuação entre a União e demais entes da federação, bem representados no colegiado. Ademais, acrescentou que o colegiado possui domínio técnico sobre o Fundeb e argumentou que a pactuação das diretrizes previstas no inciso XV da EC 135/2024 seja realizada pelo colegiado para implementação no exercício de 2026. Argumentou que provavelmente não há tempo hábil para aguardar a instituição da Comissão Intergestores Tripartite prevista no Sistema Nacional de Educação, em função da urgência da temática prevista na Constituição Federal.

Após a apresentação dos integrantes do MEC, a Coordenadora Kátia Schweickardt abriu a discussão para que os integrantes da CIF expusessem seus posicionamentos acerca da possibilidade da CIF ser a instância competente para pactuar as diretrizes previstas no inciso XV da EC nº 135/2024.

No debate realizado, foram pontuados os desafios de manter a expansão de matrículas em tempo integral, tais como, a necessidade de recursos para custear o pagamento dos profissionais da educação que irão atuar nas escolas em tempo integral, a falta de definição do Custo Aluno Qualidade (CAQ), a necessidade de ampliação dos recursos para a Educação Básica, a falta de recursos para financiar a alimentação escolar, bem como a situação das redes de ensino possuírem um gasto superior ao repasse realizado pela União, via transferência de programas. Ressaltaram as desigualdades entre os municípios e a sobrecarga existente para avançar na agenda.

No debate, Luiz Miguel Garcia, presidente da União Nacional dos Dirigentes Municipais (Undime) questionou se o Ministério da Educação possui dimensão do retrocesso relacionado ao não cumprimento da pactuação dos pagamentos do projeto de expansão do programa Escola em Tempo Integral, pois para a Undime causou constrangimentos perante os dirigentes municipais pela falta de credibilidade na continuidade da política. Acrescentou que o Ministério da Educação deve preservar a continuidade de outras políticas.

Representantes do Conselho Nacional dos Secretários Estaduais questionaram se haverá tempo hábil para que os sistemas de ensino possam alcançar os 4% dos recursos do Fundeb que serão direcionados para a ampliação das vagas da Educação em Tempo Integral. Argumentaram que a redes de ensino já trabalham com recursos escassos e que o direcionamento dos recursos do Fundeb vai tornar a situação de muitas redes de ensino ainda mais difícil. Além disso, relataram que os recursos do Fundeb, atualmente, são utilizados para o pagamento de folha dos profissionais da Educação e com a implementação da EC 135/2024, e deslocamentos dos recursos do Fundeb, a situação ficará ainda mais delicada para os entes federados custearem os pagamentos dos profissionais da educação.

Roberta Barreto, Secretária de Educação do Rio de Janeiro, argumentou que a legislação está definida, porém o colegiado pode propor uma organização para que os 4% possam ser utilizados no pagamento dos profissionais da educação que atuam na educação em tempo integral. Entre a discussão sobre a pactuação das diretrizes e se a CIF seria a instância responsável em defini-las, representantes da Undime questionaram sobre a EC 135/2024 estabelecer à utilização de recursos que já são dos entes federados e como ficará para os municípios que não conseguirão atingir a meta de direcionamento de 4% estabelecidos pela EC 135/2024, bem como os riscos jurídicos quanto à fiscalização dos Órgãos de Controle.

Vinícius Neiva, Secretário-Executivo da Secretaria de Educação de São Paulo, posicionou-se de forma contrária à proposta da CIF definir as diretrizes do inciso XV da Emenda Constitucional nº 135/2024, uma vez que, segundo seu entendimento, tal atribuição não se encontra prevista na Lei nº

14.113, de 20 de dezembro de 2020. O Secretário afirmou, ainda, que a definição trazida pela EC nº 135/2024 não respeitou o pacto federativo entre os entes federados e destacou que a implementação do inciso XIV da referida Emenda, que direcionou recursos das complementações VAAF, VAAT e VAAR para o fomento de matrículas em tempo integral, também desconsiderou esse princípio. Na ocasião, o Secretário questionou como ficará o andamento da Lei nº 14.640, de 2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, e acrescentou que a determinação da EC nº 135/2024, ao estabelecer a pactuação de diretrizes, não se mostra condizente com o fato de que os recursos a serem direcionados para a Educação em Tempo Integral já pertencem aos fundos dos entes federados.

Outro ponto enfatizado é que, com o advento da Emenda Constitucional nº 135/2024, que direciona recursos do Fundeb para a Educação em Tempo Integral, o Ministério da Educação deixará de destinar recursos próprios para o Programa. Assim, os entes federados passarão a administrar essa Política de forma independente, o que gera preocupação, uma vez que a discussão atual gira em torno de como alcançar metas mais ambiciosas com a redução dos recursos disponíveis.

A Secretária Kátia Schweickardt ressaltou que o Programa de Educação em Tempo Integral (ETI) não surgiu de forma isolada, pois já existia um passivo decorrente do descumprimento do Plano Nacional de Educação (PNE) por parte de alguns entes federados. Por essa razão, buscou-se oferecer apoio às redes de ensino para que pudessem cumprir as metas estabelecidas. O Programa foi bem-sucedido na ampliação das matrículas em tempo integral. Destacou, ainda, que a União possui responsabilidades institucionais e que o MEC se manterá firme no apoio técnico às redes de ensino mesmo diante das limitações orçamentárias que dificultaram o apoio financeiro ao Programa.

A Secretária Kátia Schweickardt destacou que a sociedade tem demandado mais vagas para a educação em tempo integral e lembrou que muitas redes de ensino ainda possuem recursos do ETI parados, especialmente em grandes cidades, capitais e estados. Ressaltou que a SEB lutou pela obtenção de um recurso adicional, mas não obteve êxito. Por fim, reforçou que é necessário repensar as diretrizes do Programa e discutir possibilidades de repactuação dos prazos.

Vinicius Neiva acrescentou que a mudança não exime o que está previsto na Lei do Programa Escola em Tempo Integral, uma vez que a norma já estabelecia o caráter discricionário do fomento financeiro. Ressaltou, entretanto, que a escassez de recursos não decorre das emendas parlamentares, mas sim de decisões políticas relacionadas à alocação orçamentária. Ademais, realizou um convite aos integrantes da Undime para se unir em uma ação de *advocacy* antes da publicação do novo Plano Nacional de Educação (PNE), de modo a garantir que a meta da Educação em Tempo Integral seja adequadamente discutida.

Valdoir Wathier informou que foi realizada uma consulta jurídica no âmbito do MEC, cujo parecer confirmou que a CIF pode assumir esse papel por ser uma instância com competência para deliberar sobre definições correlatas. Explicou, ainda, que o conceito de pactuação difere dos modelos aplicados às políticas de fomento. Propôs que a CIF seja o espaço de definição das diretrizes prevista na EC 135/2025 até o amadurecimento do Sistema Nacional de Educação (SNE).

Maria do Socorro, Secretária do Rio Grande do Norte, levantou a possibilidade de discutir as diretrizes no âmbito da CIF como forma de reduzir eventuais danos, adotando uma lógica distinta daquela usualmente seguida pelos órgãos de controle. Em resposta, Vinicius Neiva afirmou compreender e concordar com a importância de uma ação conjunta e democrática, mas destacou que a CIF, em sua visão, não possui legitimidade suficiente para tratar do tema, o que poderia gerar questionamentos futuros. Ressaltou que uma Resolução CIF não possui legitimidade para regulamentar tema. Por sua vez, Raquel Franzini sugeriu a criação de um espaço temporário e urgente de discussão, considerando que o momento atual é de planejamento e que as redes de ensino têm apresentado questionamentos.

Eduardo da Silva, Presidente da Undime Centro-Oeste, considerou problemático o fato de o governo federal se isentar da situação, o que reforça o questionamento: que regime de colaboração é esse? A indução só funciona quando todos os níveis estão articulados, e não devem ser tomadas decisões de alocação de forma separada. Se o Congresso não quer destinar recursos discricionários para a Educação, não deveria permitir que a pressão recaia sobre as redes de ensino. Bem como acrescentou que é importante o cuidado para que isso não se transforme em um balcão de negociação; entretanto,

deve haver esforço coletivo.

Raquel Franzim reforçou a importância de olhar para a União como agente de assistência técnica. Kátia Schweickardt complementou, que a União lutou por esses recursos e nunca deixou de prestar assistência técnica. Destacou também o papel dos articuladores regionais do Programa, contratados pelo governo federal, e reforçou que segue atuando com muita força no trabalho de apoio técnico e que o espírito da pactuação é olhar para o planejamento das prioridades pedagógicas. É essencial olhar para a Política além do fomento, considerando que a meta já está definida, e que não se deve desistir de estabelecer diretrizes.

A Secretária Kátia Schweickardt prosseguiu solicitando a concordância do colegiado, de que a Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade seja a instância temporária para definição das diretrizes previstas no inciso XV do art. 212-A (EC 135/2024) até que as instâncias previstas no Sistema Nacional de Educação sejam definidas.

Rodolfo de Carvalho Cabral, Secretário-Executivo Adjunto do Ministério da Educação, argumentou que, neste momento, não tem como contar com as instâncias do SNE. Sugeriu que, sem prejuízo de uma eventual discussão sobre a absorção da temática pelas instâncias do SNE e levando em consideração a urgência da definição das diretrizes para o ano de 2026, a CIF assuma de maneira temporária a definição das diretrizes do Tempo Integral.

O colegiado levantou a possibilidade de consulta interna para certificar a legitimidade e segurança jurídica da publicação de ato do Ministro da Educação, por meio de Portaria, que formalize a Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade (CIF) como instância, de modo temporário, até a efetiva organização do Sistema Nacional de Educação, na definição das diretrizes Política de Educação em Tempo Integral (ETI), considerando o caráter de urgência.

Houve o encaminhamento da realização de uma reunião técnica extraordinária para deliberar sobre as referidas diretrizes, previstas na Emenda Constitucional nº 135/2024, a fim de detalhar os próximos passos e consolidar a definição das diretrizes.

#### **Encaminhamentos:**

- Consulta interna para certificar a legitimidade e segurança jurídica da atuação da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade (CIF) como instância, de modo temporário, até a efetiva organização do Sistema Nacional de Educação, para definição das diretrizes da Política de Escola em Tempo Integral (ETI).
- Realização de reunião técnica extraordinária para deliberar sobre as referidas diretrizes, prevista na Emenda Constitucional nº 135/2024, a fim de detalhar os próximos passos e consolidar a definição das diretrizes.

Em seguida a Comissão passou para o próximo ponto de pauta, no qual Michele Lessa apresentou os resultados preliminares do processo de avaliação do cumprimento das condicionalidades I, IV e V da Complementação-VAAR. Em seguida, apresentou a situação dos entes federados diligenciados. Acrescentou que houve uma preocupação técnica quanto à coerência entre o número de diretores escolares informados no Censo Escolar e no Simec, o que motivou o cruzamento de dados realizado pela Coordenação-Geral de Manutenção da Educação Básica, diante da divergência no número de diretores escolares nos dois sistemas. Em seguida, informou que foi realizada uma análise técnica para comparar as informações declaradas no Censo pelos diretores, a fim de evitar discrepâncias. Como sugestão, propôs que se mantenha as redes habilitadas, mas registre-se uma ressalva técnica no sistema, envie ofício e faça novo pedido de esclarecimento, bem como sugeriu que no próximo ano a CIF discuta como proceder nos casos reincidentes ou inconsistentes de incoerência nos dados informados no Censo Escolar e no Simec.

Outro ponto discutido foi sobre a Condisionalidade IV do VAAR, envolvendo o Estado do Rio de Janeiro. O Estado não possui legislação sobre o ICMS Educacional. A rede foi diligenciada, porém o prazo se esgotou sem resposta via Simec. Com a inabilitação do Estado do Rio de Janeiro, os municípios também ficarão inabilitados para receber a complementação-VAAR. A Secretária Estadual, Roberta

Barreto, informou que há expectativa de aprovação da Lei do ICMS na Assembleia Legislativa até 15 de novembro de 2025.

O colegiado deliberou que, caso o Estado do Rio de Janeiro aprove a Lei do ICMS Educacional até 15 de novembro, e não haja impedimento jurídico identificado pelo Ministério da Educação, será possível, excepcionalmente, habilitar o Estado e seus respectivos municípios na Condisionalidade IV do VAAR, mesmo sem ter alcançado a etapa de distribuição, considerando o avanço na aprovação da lei. Além disso, será enviado ofício ao Estado do Rio de Janeiro comunicando essa decisão.

**Encaminhamentos:**

- Registro de ressalva técnica no Sistema Integrado de Monitoramento, Avaliação, Execução e Controle-Simec, no módulo Fundeb-VAAR-Condisionalidades, para as redes com quantitativos de diretores escolares discrepantes entre Censo e Simec;
- Análise Jurídica sobre a habilitação do estado do Rio de Janeiro, caso a Lei do ICMS Educacional seja aprovada até 15/11/2025;
- Envio de Ofício comunicando a decisão do colegiado.

No ponto de pauta seguinte, relacionado à Condisionalidade V do VAAR, Ana Úngari Dal Fabbro, Coordenadora-Geral de Tecnologia e Inovação da Educação Básica (SEB), apresentou sobre o alinhamento dos referenciais curriculares dos sistemas de ensino à BNCC Computação e a incorporação da Educação Digital e Midiática nos currículos. Ana Dal Fabbro expôs a proposta de aprovar a metodologia de aferição da BNCC Computação na Condisionalidade V em 2026, garantindo previsibilidade a todos os sistemas de ensino. Dessa forma, os entes deverão apresentar Referenciais Curriculares que contemplem as competências e habilidades previstas na BNCC e na BNCC Computação, bem como o ato de aprovação conforme o regramento do respectivo sistema de ensino, considerando as Resoluções CNE/CEB nº 1/2022 e nº 2/2025.

Acrescentou que a proposta pretende considerar os atos de aprovação nos conselhos locais com data posterior à homologação da BNCC Computação, ocorrida em 4 de outubro de 2022. Por fim, resumiu a proposta ao colegiado: manutenção parcial da metodologia de verificação do alinhamento dos currículos à BNCC, com atualização para incluir a obrigatoriedade de implementação de referenciais curriculares alinhados à BNCC Computação e à Educação Digital e Midiática. Valdoir Wathier informou que, no momento, a proposta não se trata de uma deliberação, mas de um indicativo para viabilizar o apoio técnico às redes de ensino no tempo adequado.

**Encaminhamento:**

- A partir de 2026, os entes deverão apresentar Referenciais Curriculares que contemplem as competências e habilidades previstas na BNCC Computação, bem como o ato de aprovação conforme o regramento do respectivo sistema de ensino, considerando as Resoluções CNE/CEB nº 1/2022 e nº 2/2025.

No último ponto de pauta, Caio Callegari, Coordenador-Geral de Equidade (Secadi), relatou as atividades do grupo de trabalho voltadas à escuta sobre possibilidades de melhoria dos indicadores de equidade da Complementação-VAAR. O objetivo central foi identificar desafios, percepções sobre a metodologia e os indicadores de equidade do VAAR, com foco principal na Condisionalidade III, que visa à redução das desigualdades socioeconômicas e raciais.

Vinícius Neiva sugeriu que a alteração dos indicadores fosse realizada ainda no ano corrente, para deliberação da CIF, considerando a bianualidade do Saeb. Luiz Caseiro, Chefe do Serviço de Apoio ao Financiamento Educacional (Inep), acrescentou que o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira já iniciou dois estudos: o primeiro analisa os avanços do nível “abaixo do básico” para “básico”; o segundo avalia os efeitos da mudança na composição da população preta, parda e indígena e a evolução do indicador da Condisionalidade III da complementação-VAAR, considerando a relação entre esses fatores. Valdoir Wathier destacou que, em 2026, será o primeiro ano com a possibilidade de comparar duas avaliações do Saeb realizadas após a pandemia.

## **Encaminhamento:**

- Disponibilizar para ciência dos integrantes da CIF o relatório da escuta realizada sobre possibilidades de melhoria dos indicadores de equidade da Complementação-VAAR;
- O Inep continuará a desenvolver estudos para o possível aprimoramento dos indicadores da Complementação-VAAR, buscando considerar nesses estudos, na medida do possível, aspectos relevantes, viáveis e ainda não testados da sistematização resultante da escuta conduzida pela SECADI;
- Por fim, representantes do Consed e Undime relataram sobre temas que o Colegiado precisa destinar atenção, dentre os assuntos mencionados que merecem atenção como imigrantes, Ed. Especial, gestão escolar e a alfabetização.

Foi ressaltado que, do ponto de vista do financiamento educacional, é necessário refletir sobre a direção que está sendo tomada no regime de colaboração, que atualmente se apresenta mais como um regime formal do que efetivo. Destacou-se que a necessidade, de fato, é de políticas públicas sustentáveis. Argumentou-se que a decisão atual do MEC, referente à política de Tempo Integral, é uma decisão alocativa. Assim como se decide investir recursos públicos em determinada política, é possível reajustar situações fundamentais, como a Alimentação Escolar, especialmente em um país onde muitos estudantes ainda frequentam a escola para realizar uma refeição, enquanto o Estado repassa R\$ 0,50 para a educação parcial e R\$ 1,37 para a educação em Tempo Integral.

Valdoir Wathier agradeceu a presença de todos, pelas contribuições e pelos aprendizados, e solicitou que todas as agendas que irão pautar os encaminhamentos previstos na reunião sejam conduzidas pela Diretoria de Monitoramento, Avaliação e Manutenção da Educação Básica (Dimam), a fim de garantir a convergência dos diálogos e permitir que a CIF atue como interlocutora e ponto de intercessão entre as discussões. Em seguida, encerrou a 3<sup>a</sup> reunião ordinária da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade.

## **Síntese das deliberações e encaminhamentos da 3<sup>a</sup> reunião ordinária da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, 21 de outubro de 2025 – 9h às 17h:**

### **Deliberações:**

- Validação da Resolução CIF nº 14, de 27 de dezembro de 2024, que trata da utilização do valor do indicador VAAR aprendizagem mais recente nos casos de excepcionalidades (ex: calamidade pública, emergência);
- Validação da Resolução nº 18, de 25 de agosto de 2025, que altera a Resolução CIF nº 15, de 12 de junho de 2025, para ampliar o prazo para envio da comprovação do cumprimento das condicionalidades por meio do módulo Fundeb-VAAR-Condisionalidades do Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec);
- Aprovação da minuta de Resolução que especifica por unidade da federação, os indicadores de nível socioeconômico (NSE) e de disponibilidade de recursos vinculados à educação (DRec).

### **Encaminhamentos:**

- Consulta interna para certificar a legitimidade e segurança jurídica da atuação da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade (CIF) como instância até a efetiva organização do Sistema Nacional de Educação, para definição das diretrizes da Política de Escola em Tempo Integral (ETI);
- Realização de reunião técnica extraordinária para deliberar sobre as referidas diretrizes, prevista na Emenda Constitucional nº 135/2024, a fim de detalhar os próximos passos e consolidar a definição das diretrizes;

- Registro de ressalva técnica no Sistema Integrado de Monitoramento, Avaliação, Execução e Controle (Simec), no módulo Fundeb-VAAR-Condicionais, para as redes com quantitativos de diretores escolares discrepantes entre Censo e Simec;
- Análise Jurídica sobre a habilitação do estado do Rio de Janeiro, caso a Lei do ICMS Educacional seja aprovada até 15 de novembro de 2025;
- Envio de Ofício comunicando a decisão do colegiado;
- A partir de 2026, os entes deverão apresentar Referenciais Curriculares que contemplem as competências e habilidades previstas na BNCC Computação, bem como o ato de aprovação conforme o regramento do respectivo sistema de ensino, considerando as Resoluções CNE/CEB nº 1/2022 e nº 2/2025;
- Disponibilizar para ciência dos integrantes da CIF o relatório da escuta realizada sobre possibilidades de melhoria dos indicadores de equidade da Complementação-VAAR;
- O Inep continuará a desenvolver estudos para o possível aprimoramento dos indicadores da Complementação VAAR, buscando considerar nesses estudos, na medida do possível, aspectos relevantes, viáveis e ainda não testados da sistematização resultante da escuta conduzida pela SECADI;
- Por fim, representantes do Consed e Undime relataram sobre temas que o Colegiado precisa destinar atenção, dentre os assuntos mencionados que merecem atenção como imigrantes, Ed. Especial, gestão escolar e a alfabetização.

Brasília, 21 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Miguel Martins Garcia**, Usuário Externo, em 21/11/2025, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Henrique Ibiapina Gomes**, Coordenador(a)-Geral, em 21/11/2025, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **LUSLARLENE UMBELINA DE SOUZA FIAMETT**, Usuário Externo, em 21/11/2025, às 19:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **ARLETE FERREIRA MENDONÇA**, Usuário Externo, em 24/11/2025, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Moraes da Costa Marques**, Coordenador(a)-Geral, em 24/11/2025, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Ferreira da Silva, Usuário Externo**, em 24/11/2025, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **PETRUCIO DE LIMA FERREIRA, Usuário Externo**, em 24/11/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Secretário(a)**, em 25/11/2025, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Teresa Gonzaga Alves, Usuário Externo**, em 27/11/2025, às 21:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Corrêa Neto, Usuário Externo**, em 10/12/2025, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Helio Queiroz Daher, Usuário Externo**, em 11/12/2025, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Socorro da Silva Batista, Usuário Externo**, em 11/12/2025, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6339006** e o código CRC **227352AE**.